



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para a Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil
“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen- APAE”**

**Processo Administrativo nº 68/2020
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2020**

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, através da conjugação de esforços para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, mediante a execução do projeto “Acessibilidade, autonomia, independência e bem-estar: uma garantia de direitos”, conforme plano de trabalho.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 1.600, neste município;

Considerando que a APAE atua na área de assistência social, saúde e educação, promovendo e articulando ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio a família, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento;

Considerando que de acordo com dados da Organização das Nações Unidas aproximadamente 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência, sendo que no Brasil existem cerca de 15 milhões de deficientes, o que torna importantíssimo o trabalho desenvolvido pela APAE através da busca e promoção de ações de defesa de direitos das pessoas com deficiência, bem como a prestação de serviços como prevenção e orientação, habilitação e reabilitação e apoio as famílias, proporcionando a melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando que atualmente a APAE de Frederico Westphalen atende cerca de 151 (cento e cinquenta e um) alunos com deficiência intelectual e múltipla, portadores de necessidades especiais e as famílias destes alunos, sendo que a sua maioria apresenta situação de vulnerabilidade pessoal e social;

Considerando que o projeto “Acessibilidade, autonomia, independência e bem-estar: uma garantia de direitos”, visa integrar pais, alunos e professores no desenvolvimento do aluno com deficiência, buscando resgatar e valorizar a qualidade de vida dos alunos, fortalecer vínculos afetivos, familiares e comunitários, bem como possibilitar que os alunos desenvolvam as suas potencialidades, relações interpessoais, inclusão social e desenvolvimento intelectual e motor, através da realização de oficinas diversas e atividades de equoterapia;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que a celebração da parceria está autorizada através da Lei Municipal nº 4.631 de 29 de maio de 2019, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento educacional e especializado de forma gratuita aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 30 de março de 2020.



José Alberto Panosso
Prefeito Municipal



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS